

MANDADO DE SEGURANÇA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Julgado em

12/08/1979

QUANDO NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA

RESUMO

- ... Recebo os embargos para o fim de excluir da sucumbência o pagamento de honorários advocatícios, na conformidade do voto minoritário. - Assim decido porque, consoante entendimento que me parece certo, abonado por reiterados arestos, os honorários advocatícios não incidem nos julgamentos das medidas cautelares ao argumento de que essa verba resulta da sucumbência, que somente se verifica na ação principal. - Nesse sentido decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo: "O Código de Processo Civil deixa bem claro que não considera "honorários advocatícios" como simples espécie do gênero despesas, o que vale dizer que não são eles devidos em processo cautelar incidente." (RT, vol. 494, 54 e segs.). - Pelos motivos expostos, recebo os embargos. Julgado em 13-08-1979 VOTO VENCIDO DO DESEMBARGADOR WERNECK CÔRTEZ (revisor) - ... Em tema de sucumbência, relativamente aos processos cautelares, leciona HUMBERTO THEODORO, estribado em lição de LOPES DA COSTA que: "Da autonomia e contenciosidade de ação cautelar, decorre sua sujeição aos princípios comuns da sucumbência, de sorte que a sentença final devesse impor ao vencido o ônus das custas processuais e dos honorários advocatícios do vencedor" ("Proc. Cautelar", pág. 130, nº 95). - As lições e julgados que o embargante traz à colação não lhe aproveitam, pois não se trata de incidente do processo ou ação incidental, mas de ação cautelar, cuja pretensão, no caso, foi concedida, esgotando-se a via judicial sob esse aspecto, aliás independente do que se vier a decidir na ação principal, onde, então, as despesas e honorários imputar-se-ão ao vencido. - O certo é que mesmo nas medidas cautelares

EMENTA

Em se tratando de ação cautelar, os honorários advocatícios não são devidos com base no princípio da sucumbência, já que o respectivo procedimento é anterior à ação principal, onde ocorre a condenação final naquela verba.

NOTA DA REDAÇÃO

RT